

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N° _____
(Da Bancada do PSB)**

Acrescente-se, ao art. 1º da PEC n° 40, de 2003, a seguinte alteração ao inciso XI do art. 167 da Constituição Federal:

“Art. 1º (....)

(....)

Art. 167. (....)

(....)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, para a realização de despesas distintas ao atendimento das ações governamentais previstas nos arts. 196, 201 e 203, bem como desvinculação de suas arrecadações, a partir de 2004, incorrendo em crime de responsabilidade a autoridade ou agente administrativo que, por dolo ou culpa, reter ou utilizar indevidamente tais recursos. (NR)

(....)”

JUSTIFICAÇÃO

Inveteradamente, a partir dos resultados primários nominais, traduzidos em termos de receitas e despesas, as receitas “carimbadas” ao financiamento e custeio da Seguridade sempre foram superavitárias. Todas as despesas programadas para Assistência Social, Previdência e Saúde, nesses períodos, eram, em média, inferiores à arrecadação total destinada a esses pagamentos em cerca de R\$ bilhões.

Tomados pela vertente real, uma vez somadas a desvinculação da DRU (20% de tudo que é tributado como Contribuição Social) e a destinação para outras despesas, que não os três braços que compõem a Seguridade, inclusive para compromissos de dívida mobiliária e formação de fonte para superávit primário, a conta fica deficitária.

Posto isso, e a partir do princípio tributário de que toda contribuição deva ter destinação específica, obstado qualquer outro pagamento, e da vedação parcial apresentada pelo inciso XI do art. 167 da CF, sugerimos aos membros da CE a presente Emenda, como mecanismo constitucional impeditivo de gastos dos recursos da Seguridade (Assistência Social, Saúde e Previdência) com outras despesas, além da eliminação, a partir de 2004, da possibilidade de renovação da desvinculação de suas fontes arrecadatórias, por via da DRU, que encerra no final deste ano.

Sala de Reuniões, em ____/____/2003

Bancada do PSB